



LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 17 DE JULHO DE 2018¹

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí e da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 3.176, de 12 de dezembro de 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O §4º, do artigo 48, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 (...)

§4º Os auxiliares da justiça e demais colaboradores submetem-se a regra do inciso II deste artigo.

Art. 2º. O artigo 63, da Lei Complementar nº 230/ 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Compete ao Vice-Corregedor Geral da Justiça:

I – substituir o Corregedor Geral da Justiça nas suas ausências, impedimentos, suspeições e afastamentos;

II – supervisionar a Justiça Itinerante;

III – exercer a fiscalização disciplinar, o controle, a normatização e a orientação dos serviços extrajudiciais.

§1º. A instauração de processo administrativo disciplinar em face de delegatários do serviço extrajudicial, sem prejuízo da competência do Juiz Corregedor Permanente, caberá ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, sendo de sua competência exclusiva a aplicação das penalidades constantes no art. 33 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, cumprindo ao Presidente do Tribunal de Justiça decretar a pena de perda de delegação, quando for o caso.

§2º. A designação e a cessação de interinidade para as serventias extrajudiciais declaradas vagas é de competência exclusiva do Vice-Corregedor Geral da Justiça.

§3º. Para o exercício de suas atribuições, relativamente às atividades extrajudiciais, o Vice-Corregedor Geral da Justiça utilizará a estrutura administrativa da Corregedoria Geral da Justiça e os cargos que compõem a estrutura do Gabinete da Vice-Corregedoria, elencados no Anexo VIII, Quadro XXXII, desta Lei.

Art. 3º. Os quadros XXXI, XXXII e XXXIII, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 230/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

1 Publicado no Diário Oficial do Estado nº 133, de 17 de junho de 2018, Ano LXXXVII – 129º da República, p.01/02.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830
Fone: (86) 3226 2613 / 86 98876 1487 – E-mail: secretaria.pleno@tjpi.jus.br

Quadro XXXI

Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria		
Cargo/ Função	Símbolo	Quantidade
Assessor Judiciário	CC/03	1
Coordenador Disciplinar	CC/04	1
Coordenador Judicial	CC/04	1
Chefe de Seção de Metas e Indicadores	CC/06	1
Chefe de Seção de Correição	CC/06	1
TOTAL		5

Quadro XXXII

Gabinete do Vice – Corregedor		
Cargo/ Função	Símbolo	Quantidade
Consultor Jurídico	CC/02	4
Assessor Judiciário	CC/03	2
Assessor de Magistrado	CC/03	4
Coordenador Administrativo	CC/04	1
Chefe de Seção de Autuação e Organização Processual	CC/06	1
Oficial de Gabinete	CC/06	1
TOTAL		13

Quadro XXXIII

Secretaria da Corregedoria		
Cargo/ Função	Símbolo	Quantidade
Secretário da Corregedoria	CC/01	1
Assessor Administrativo	CC/03	1
Assistente de Imprensa e Divulgação	CC/04	1
Coordenador de Cadastro e Tramitação Processual	CC/04	1
Coordenador de Planejamento e Modernização	CC/04	1
Coordenador de Orçamento e Finanças da CGJ	CC/04	1
Chefe de Seção de Arquivo e Depósito Judicial	CC/06	1
Chefe de Seção de Transportes	CC/06	1
Chefe de Seção de Expedientes	CC/06	1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO
 Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico
 TERESINA-PI – CEP: 64.000-830
 Fone: (86) 3226 2613 / 86 98876 1487 – E-mail: secretaria.pleno@tjpi.jus.br

Chefe de Seção de Cadastro de Serviços Judiciais e Cartorários	CC/06	1
Chefe de Seção de Contabilidade e Controle da CGJ	CC/06	1
Oficial da CEJAI	FC/03	1
TOTAL		12

Art. 4º O Anexo X, da Lei Complementar nº 230/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)						
CC/03	Assessor Judiciário		VICE-COR	2	Gabinete da Vice-Corregedoria	Bacharelado em Direito
			GAJA-COR	1	Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria	
(...)						
CC/04	Coordenador		VICE-COR	1	Coordenadoria Administrativa	Qualquer curso de nível superior
			SECCOR	1	Coordenadoria de Planejamento e Modernização	
				1	Coordenadoria de Tramitação Processual	
				1	Coordenadoria de Orçamento e Finanças da CGJ	
(...)						
CC/06	Chefe de Seção		VICE-COR	1	Seção de Autuação e Organização Processual	Qualquer curso de nível superior
			SECCOR	1	Seção de Cadastro de Serviços Judiciais e Cartorários	
				1	Seção do Arquivo e Depósito Judicial	
				1	Seção de Transportes	
				1	Seção de Expedientes	
				1	Seção de Contabilidade e Controle da CGJ	
(...)						
FC/02	Presidente de Comissão de	3	1 º grau	1	Comissão de Processo Administrativo – Servidores/Extrajudiciais	Bacharelado em Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830
Fone: (86) 3226 2613 / 86 98876 1487 – E-mail: secretaria.pleno@tjpi.jus.br

	Processo Administrativo		2º grau	1	Comissão de Processo Administrativo – Servidores	
				1	Comissão de Processo Administrativo – Contratual	Qualquer curso de nível superior
(...)						

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de julho de 2018.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETÁRIA DE GOVERNO



LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 17 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí e da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §4º, do artigo 48, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.....

§4º Os auxiliares da justiça e demais colaboradores submetem-se a regra do inciso II deste artigo.”

Art. 2º O art. 63, da Lei Complementar nº 230, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Compete ao Vice-Corregedor Geral da Justiça:

I - substituir o Corregedor Geral da Justiça nas suas ausências, impedimentos, suspeições e afastamentos;

II - supervisionar a Justiça Itinerante;

III - exercer a fiscalização disciplinar, o controle, a normatização e a orientação dos serviços extrajudiciais.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar em face de delegatários do serviço extrajudicial, sem prejuízo da competência do Juiz Corregedor Permanente, caberá ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, sendo de sua competência exclusiva a aplicação das penalidades constantes no art. 33 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, cumprindo ao Presidente do Tribunal de Justiça decretar a pena de perda de delegação, quando for o caso.

§2º A designação e a cessação de interinidade para as serventias extrajudiciais declaradas vagas é de competência exclusiva do Vice-Corregedor Geral da Justiça.

§3º Para o exercício de suas atribuições, relativamente às atividades extrajudiciais, o Vice-Corregedor Geral da Justiça utilizará a estrutura administrativa da Corregedoria Geral da Justiça e os cargos que compõem a estrutura do Gabinete da Vice-Corregedoria, elencados no Anexo VIII, Quadro XXXII, desta Lei.”

Art. 3º Os quadros XXXI, XXXII e XXXIII, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 230, de 2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Quadro XXXI

Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria		
Cargo/ Função	Símbolo	Quantidade
Assessor Judiciário	CC/03	1
Coordenador Disciplinar	CC/04	1
Coordenador Judicial	CC/04	1

Chefe de Seção de Metas e Indicadores	CC/06	1
Chefe de Seção de Correição	CC/06	1
TOTAL		5

Quadro XXXII

Gabinete do Vice – Corregedor		
Cargo/ Função	Símbolo	Quantidade
Consultor Jurídico	CC/02	4
Assessor Judiciário	CC/03	2
Assessor de Magistrado	CC/03	4
Coordenador Administrativo	CC/04	1
Chefe de Seção de Autuação e Organização Processual	CC/06	1
Oficial de Gabinete	CC/06	1
TOTAL		13

Quadro XXXIII

Secretaria da Corregedoria		
Cargo/ Função	Símbolo	Quantidade
Secretário da Corregedoria	CC/01	1
Assessor Administrativo	CC/03	1
Assistente de Imprensa e Divulgação	CC/04	1
Coordenador de Cadastro e Tramitação Processual	CC/04	1
Coordenador de Planejamento e Modernização	CC/04	1
Coordenador de Orçamento e Finanças da CGJ	CC/04	1
Chefe de Seção de Arquivo e Depósito Judicial	CC/06	1
Chefe de Seção de Transportes	CC/06	1
Chefe de Seção de Expedientes	CC/06	1
Chefe de Seção de Cadastro de Serviços Judiciais e Cartórios	CC/06	1
Chefe de Seção de Contabilidade e Controle da CGJ	CC/06	1
Oficial da CEJAI	FC/03	1
TOTAL		12

Art. 4º O Anexo X, da Lei Complementar nº 230, de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

...						
CC/03	Assessor Judiciário		VICE- COR	2	Gabinete da Vice- Corregedoria	Bacharelado em Direito
			GAJA- COR	1	Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria	
...						

Bacharelado em Direito

Diário Oficial

2



Teresina(PI), Terça-feira, 17 de julho de 2018 • Nº 133

CC/04	Coordenador	VICE-COR	1	Coordenadoria Administrativa	Qualquer curso de nível superior	
			SECCOR	1		Coordenadoria de Planejamento e Modernização
				1		Coordenadoria de Tramitação Processual
				1		Coordenadoria de Orçamento e Finanças da CGJ
(...)						
CC/06	Chefe de Seção	SECCOR	VICE-COR	1	Seção de Autuação e Organização Processual	Qualquer curso de nível superior
			SECCOR	1	Seção de Cadastro de Serviços Judiciais e Cartórios	
				1	Seção do Arquivo e Depósito Judicial	
				1	Seção de Transportes	
				1	Seção de Expedientes	
				1	Seção de Contabilidade e Controle da CGJ	
(...)						
FC/02	Presidente de Comissão de Processo Administrativo	3	1º grau	1	Comissão de Processo Administrativo – Servidores/Extrajudiciais	Bacharelado em Direito
				1	Comissão de Processo Administrativo – Servidores	
			2º grau	1	Comissão de Processo Administrativo – Contratual	Qualquer curso de nível superior
(...)						

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de julho de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO

Of. 395



DECRETO Nº 17.863, DE 17 DE julho DE 2018

Fixa vagas para o Curso de Formação de Sargentos PM/2018 da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 13 da Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 168, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a Proposta do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, constante no Ofício 189/2018, de 09 de maio de 2018, da Polícia Militar do Piauí, registrado sob AP.010.1.003593/18-08,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas 240 (duzentas e quarenta) vagas para o Curso de Formação de Sargentos PM/2018, da Polícia Militar do Piauí.

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas pelos seguintes critérios, nos termos do §1º, I e II, do art. 13 da Lei Complementar nº 068/2006, alterada pela Lei Complementar nº 168/2011.

I – 192 (cento e noventa e duas) vagas pelo critério de antiguidade, equivalentes ao percentual de 80% (oitenta por cento) do total das vagas;

II – 48 (quarenta e oito) vagas pelo critério de seleção interna (concurso interno), equivalentes ao percentual de 20% (vinte por cento) do total das vagas.

Art. 2º O concurso interno referido no artigo anterior será realizado pela Polícia Militar do Piauí, através de edital específico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de julho de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO

Of. 396